

EDITAL GSE Nº. 012/2017
Autorizado pelo Decreto Nº. 16.902/16

A Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital de abertura do processo para as Eleições Diretas de Diretores Titulares de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, regendo-se o mencionado processo pelo Decreto Nº. 16.902, datado de 29 de novembro de 2016, e pelos Editais SEDUC/GSE Nº 11, datado de 21 de dezembro de 2016 e SEDUC/GSE Nº 008/2017, datado de 20 de abril de 2017, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretores Titulares de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, para o quadriênio 2017/2020, será regido por este Edital e normativas.

1.2. O processo dar-se-á por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos), sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.

2. DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

2.1. Participarão do processo de eleição para a escolha de Diretores Titulares, pleito 2017, as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, (conforme listagem do anexo I) com candidatos integrantes do Banco de Gestores Escolares para o referido cargo, constituídos a partir da seleção regulamentada pelos editais SEDUC/GSE Nº 11/2016 e SEDUC/GSE Nº 008/2017.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1. As eleições para Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí serão coordenadas por uma Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC).

3.2. A Comissão Estadual será nomeada por ato da Secretária de Estado da Educação do Piauí, denominada Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC), e será composta por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

3.3. A Comissão terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC/PI;

II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Piauí – SINTE/PI;

III – 03 (três) suplentes da SEDUC/PI

IV – 01 (um) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Piauí – SINTE/PI.

3.4. A Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) coordenará e promulgará os resultados da eleição em cada escola, bem como julgará em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais Regional e Escolar.

3.5. A Comissão Eleitoral Regional (CER) será composta por 07 (sete) membros, nomeados pela CEEC.

3.6. A Comissão Eleitoral Regional (CER) terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Gerente Regional de Educação;

II. 03 (três) servidores da GRE;

III. 03 (três) Representantes da Sociedade Civil.

3.7. As GREs deverão designar a Comissão Eleitoral Regional (CER), através de ofício, listando nominalmente todos os membros, conforme indicado no item 3.8, encaminhando-o à CEEC.

3.8. As eleições nas escolas serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros e nomeada pela Comissão Eleitoral Regional (CER) da GRE a qual está jurisdicionada.

3.9. A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes de professores;

II. 01 (um) representante dos demais servidores;

III. 01 (um) representante dos pais/mães ou responsáveis

IV. 01 (um) representante dos alunos com idade superior a 14 (quatorze) anos;

3.10. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de candidatos e nem servidores que estejam integrando o núcleo gestor em exercício na escola.

3.11. O Conselho Escolar coordenará o processo de constituição da Comissão Escolar.

3.12. Na escola em que não esteja funcionando o Conselho Escolar, a Comissão Regional (CER) assumirá a responsabilidade pela constituição da Comissão Escolar.

3.13. A Escola deverá designar Comissão Eleitoral, até o dia 16 de junho de 2017, encaminhando, através de ofício, lista nominal com os escolhidos à CER.

3.14. A CER, por sua vez, encaminhará à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) a composição de todas as CEEs até o dia 19 de junho de 2017.

3.15. Compete à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC):

I. Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem as eleições para Diretores Titulares das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Coordenar o processo eleitoral em âmbito estadual;

III. Elaborar normas que regulamentem as eleições para diretores;

IV. Orientar e apoiar as Comissões Regionais, no desempenho das suas atribuições, durante todo o processo eleitoral;

- V.** Definir e encaminhar orientações às Comissões Regionais quanto ao acesso aos formulários padronizados e demais documentos a serem utilizados no processo eleitoral;
- VI.** Julgar, em última instância, os pedidos relativos às deliberações das Comissões Regionais;
- VII.** Apurar a responsabilidade administrativa sobre ação ou omissão, conforme previsto no Art.13 do Decreto 16.902, bem como quaisquer outras infrações previstas neste Regulamento Eleitoral;
- VIII.** Elaborar e acompanhar o Contrato de Gestão.

3.16. Competem à Comissão Eleitoral Regional (CER):

- I.** Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem as eleições para Diretores Titulares das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí;
- II.** Participar de reuniões com a Comissão Estadual Eleitoral Central, quando convocadas;
- III.** Organizar o processo de eleição em âmbito regional;
- IV.** Implementar o calendário das eleições nas escolas da área de sua jurisdição;
- V.** Orientar e apoiar as Comissões Escolares no desempenho de suas atribuições durante todo o processo eleitoral;
- VI.** Coordenar a constituição das comissões eleitorais escolares, na ausência do Conselho Escolar;
- VII.** Homologar os registros de candidaturas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da campanha;
- VIII.** Apurar irregularidades no processo de campanha, emitindo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento formal da denúncia;
- IX.** Acompanhar, in loco, a realização das votações;
- X.** Apurar responsabilidade administrativa, em conformidade com o que regulamenta o Art.13 do Decreto 16.902;
- XI.** Orientar as escolas sobre o cadastramento dos eleitores;
- XII.** Receber material para eleições da Comissão Estadual Eleitoral Central e repassá-los às CEEs/Escolas;

XIII. Validar e enviar, o relatório do processo eleitoral de cada escola para a Comissão Estadual até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do processo na região, julgados os pedidos de impugnação do pleito.

XIV. Manter o fluxo de informações com a Comissão Estadual Eleitoral Central e Escolar;

XV. Julgar, em primeira instância, os pedidos relativos às deliberações das Comissões Escolares;

3.17. Compete à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

I. Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem as eleições para Diretores Titulares das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Escolher (01) um presidente e (01) um secretário entre os componentes da Comissão Eleitoral;

III. Coordenar a realização dos trabalhos eleitorais na escola, adotando medidas necessárias ao processo;

IV. Proceder ao processo eleitoral, escrutinar e promulgar os resultados das eleições nas escolas;

V. Lavrar a Ata de votação e apuração após o encerramento dos trabalhos eleitorais.

4. DOS CANDIDATOS

4.1. Para concorrer ao processo de eleição de Diretor, o candidato integrante do Banco de Gestores deverá fazer o registro de sua candidatura junto à Comissão Escolar da Unidade onde pretende exercer suas funções.

5.. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1. No ato do registro da candidatura ao processo de eleição de Diretor, o candidato deverá comprovar as seguintes exigências:

I – ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

III – não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos.

IV – não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

V – não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros da escola, no caso de já ter sido diretor de escola;

VI – possuir diploma de nível superior (graduação).

VII – ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovados.

5.2. O período de inscrição das chapas será nos dias 19 e 20 de junho de 2017, com encerramento às 20 h (vinte horas) do último dia do prazo.

5.3. As CEEs publicarão até às 20 h (vinte horas) do dia 21 de junho em lugar visível para a comunidade escolar, a relação nominal das chapas inscritas.

5.4. As CEEs deverão encaminhar à CER, cuja escola é jurisdicionada, relação de chapas inscritas até o final do dia 21 de junho.

5.5. As chapas registradas serão numeradas em sequência, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro e relação nominal dos candidatos.

6. DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

6.1. É inelegível o (a) candidato (a):

6.1.2. Que não atenda aos requisitos do art. 2º do Decreto nº 16.902, datado de 29 de novembro de 2016.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) até as 18 h (dezoito horas) do dia 22 de junho, com registro devidamente fundamentado e, este (a) por sua vez, julgará e encaminhará à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC);

7.2. Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC), o candidato será excluído do processo

eleitoral com as devidas divulgações pelas Comissões Eleitorais Escolar, Regional e Central.

8. DOS ELEITORES

8.1. São considerados eleitores das respectivas escolas o colegiado composto por:

I - alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade ou que estejam cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental ou etapa correspondente a este, matriculados no estabelecimento de ensino até a data da publicação do edital;

II - professores e servidores do quadro permanente lotados na escola em efetivo exercício de suas funções;

III - professores em regime de contrato temporário, lotados na escola até a data de publicação deste edital;

IV - pais ou mães ou responsáveis pelo aluno matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar, deverão cadastrar-se como eleitores.

V - Os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência regular, os professores e os servidores estão automaticamente cadastrados como eleitores.

VI - O servidor ou professor em exercício em mais de uma unidade escolar, terá direito a voto em cada uma das respectivas unidades escolares.

8.2. O cadastro automático da comunidade interna para os segmentos de alunos, docentes e funcionários será realizado até o dia 19 de junho.

8.3. A Comissão Escolar deverá realizar a chamada da Comunidade Externa, pai, mãe ou responsável para realizar o cadastro no período de 14 a 19 de junho.

8.4. A Comissão Escolar deverá encaminhar o cadastro dos eleitores para a Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) até às 21:00 horas do dia 20 de junho.

9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A eleição para escolha de Diretores Titulares das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí será realizada através de voto universal, direto e secreto.

9.2. Só haverá eleição nas escolas em que estiverem cadastrados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pais ou mães ou responsáveis.

9.3. Será anulada a eleição na escola em que não comparecerem, no mínimo, 50% (sessenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores cadastrados.

9.4. É vedado o voto por representação.

9.5. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

9.6. A eleição acontecerá por meio de urna utilizada para esse fim.

9.7. A votação em primeiro turno acontecerá no dia 04 de julho de 2017 em todas as escolas listadas no anexo I, cabendo à Secretaria de Estado da Educação do Piauí baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

9.8. A votação em segundo turno acontecerá no dia 13 de julho de 2017.

9.9. No caso em que os votos em branco e nulos superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá à Secretaria de Estado da Educação do Piauí a designação do(s) Diretor(es).

9.10. No caso da disputa acontecer apenas entre 02 (dois) candidatos, considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria simples (50% mais 1) dos votos válidos.

9.11. Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:

I – mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;

II – comprovação de mais elevada escolaridade;

III – maior idade cronológica.

9.12. No caso da disputa entre mais de 02 (dois) candidatos, e que nenhum deles tenha obtido a maioria simples dos votos válidos, ocorrerá o Segundo Turno, com os 02 (dois) candidatos mais votados.

10. DA MESA RECEPTORA

10.1. A Mesa Receptora de voto será composta por quatro membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, observando os impedimentos para composição das comissões escolares, dispostos no Art. 11 do Decreto nº 16.902/16.

10.2. A Mesa Receptora é responsável pela organização da seção, pela garantia do bom funcionamento do processo de votação e como tal deve seguir procedimentos específicos antes, durante e após o processo de votação, conforme atribuições de cada um dos seus membros.

10.3. O presidente da mesa tem as seguintes atribuições:

- a) Decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) Comunicar à Comissão Escolar as ocorrências de sua competência, para que a mesma tome providências;
- c) Manter a ordem no local de votação;
- d) Verificar as credenciais dos fiscais;
- e) Orientar o eleitor para se dirigir à cabine de votação;
- f) Zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;
- g) Fiscalizar a distribuição das senhas;
- h) Coordenar o processo de encerramento da votação e entregar à Comissão Escolar o relatório final, juntamente com as listagens dos votantes e folhas de votação.

10.4. O secretário da mesa tem as seguintes atribuições:

- a) Devolver ao eleitor o documento de identificação;
- b) Anotar durante o período de votação as eventuais ocorrências;
- c) Preencher a ata de votação;
- d) Registrar outras providências que forem determinadas pelo presidente da mesa receptora;
- e) Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

10.5. Os mesários têm as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente e/ou o secretário em suas ausências;
- b) Orientar os eleitores na fila;

- c) Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;
- d) Localizar o nome do eleitor na folha de votação;
- e) Colher a assinatura do eleitor na folha de votação;
- f) Distribuir senhas aos eleitores presentes no local de votação 30 minutos antes do horário previsto para o término da eleição;
- g) Realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

10.6. Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de voto.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. A votação será secreta, em cabine individual, com uso de urna, sendo realizada, em primeiro turno e, se necessário em segundo turno, obedecendo o calendário estabelecido pelo presente Edital, nos horários especificados pela Comissão Estadual Eleitoral Central.

11.2. O voto secreto será manifestado na urna.

11.3. O eleitor terá direito a apenas um voto.

11.4. Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

11.5. No ato da votação, o eleitor deverá, impreterivelmente, apresentar documento que o identifique e assinar a folha de votação.

11.6. Serão aceitos documentos de identificação com foto:

I. Carteira de identidade;

II. Crachá funcional do Mobieduca.me;

III. Carteira estudantil ou carteira do Mobieduca.me;

IV. Qualquer documento oficial.

11.7. Antes do início da votação, caberá à mesa receptora:

- a) Organizar a seção eleitoral, de forma que os membros da mesa fiquem agrupados e a urna esteja em local visível a todos, porém em posição que resguarde o direito ao voto secreto do eleitor;
- b) Verificar se a urna está devidamente vazia na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;
- c) Conferir o número total de cadastrados na listagem de votantes, comunicando à Comissão Escolar qualquer irregularidade;

- d) Afixar lista com nome e número dos candidatos próximo à urna de votação;
- e) Conferir o crachá de identificação dos fiscais com a relação dos mesmos, entregue pela Comissão Escolar.

11.8. Durante o processo de votação, caberá à mesa receptora:

- a) Orientar os eleitores na fila;
- b) Fazer entrar um eleitor de cada vez na sala de votação, permanecendo no máximo dois eleitores na sala;
- c) Conferir o documento de identificação do eleitor.

11.9. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

11.10. Encerrada a votação, a mesa receptora de voto fará o relatório final, rubricando e convidando os fiscais presentes para também o rubricarem, se assim o desejarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

11.11. A urna e a ata de votação serão imediatamente entregues à Comissão Escolar, que no mesmo instante deverá proceder com os trabalhos de apuração.

12. DA APURAÇÃO

12.1. O Presidente da Comissão Escolar presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

12.2. A Comissão Escolar poderá convocar membros da mesa receptora para participar do processo de apuração.

12.3. A apuração dos votos será efetuada em recinto destinado à mesma, isolado da comunidade escolar, onde será admitida a presença da Comissão Escolar, dos candidatos acompanhados por um de seus fiscais.

12.4. Os trabalhos de apuração dos votos serão feitos pela Comissão Escolar, imediatamente após o encerramento da votação.

12.5. Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a sua conclusão.

12.6. Durante a apuração dos votos, as questões de ordem serão decididas pela Comissão Escolar por maioria dos votos de seus membros.

12.7. Iniciada a apuração, a Comissão Escolar verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração, desde que não seja caracterizada fraude ou que não comprometa matematicamente o resultado da eleição.

12.8. Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

12.9. A divulgação do resultado do pleito deverá ser feita pela Comissão Escolar, no mesmo dia de conclusão da votação.

12.10. A Comissão Escolar encaminhará à Comissão Regional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação em que constam o resultado final da votação para que esta dê ciência à Comissão Estadual Eleitoral Central.

12.11. A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 20 de julho de 2017 para homologar o resultado da votação em Segundo Turno.

13. DA CAMPANHA ELEITORAL

13.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais conforme previsto neste Edital.

13.2. Caberá à CEEC, à CER e à CEE fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

13.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 26 a 29 de junho de 2017.

13.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da Escola.

13.5. É expressamente proibido aos candidatos o uso de meios que atestem aliciamento dos eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovação do ato ilícito.

13.6. É vedada na campanha:

I – A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por

terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

II – A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanhas dos candidatos.

III – As CEEs deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para propaganda eleitoral.

13.7. O servidor estadual, os contratados temporariamente e os terceirizados, que por ação ou omissão, dificultarem a normalidade do processo, serão responsabilizados administrativamente, após apuração do fato pelas Comissões Escolar, Regional e Estadual.

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgado o resultado das eleições, tanto no primeiro turno quanto no segundo turno, por meio de afixação em local público nas escolas, nas GREs e na sede da SEDUC, o candidato terá até o dia seguinte para interpor recurso.

14.2. Os recursos após as eleições serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante SEDUC, e julgados pela Comissão Estadual Eleitoral Central.

14.3. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa de Votação no ato da votação ou da contagem de votos;

15. DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nº.	ATIVIDADE	DATA
01	Cadastramento dos Eleitores	14 a 19 de junho
02	Inscrição das Chapas	19 e 20 de junho
03	Envio das Chapas Inscritas pela CEE, à CER	21 de junho
04	Envio das Chapas Inscritas pela CER à CEEC	21 de junho
05	Recebimento de Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura pela CER	22 de junho – até as 18:00 horas
06	Notificação da Chapa Recorrida pela CER	23 de junho – até as 12:00 horas

07	Apresentação das contra-razões	26 de junho - até as 12:00 horas
08	Julgamento pela CER do recurso	27 de junho até as 12:00 horas
09	Recurso da decisão da CER para a CEEC	28 de junho até as 12:00 horas
10	Julgamento dos recursos pela CEEC	Até 29 de junho
11	Homologação das Chapas pela CEEC	29 de junho
12	Período da Campanha Eleitoral	26 a 29 de junho
13	Votação em Primeiro Turno da Eleição	04 de julho
14	Divulgação do Resultado da Votação em Primeiro Turno pela CEE	05 de julho
15	Prazo para apresentação de recursos contra o Resultado da Eleição em Primeiro Turno à CER	06 de julho
16	Notificação da Chapa recorrida para defesa pela CER	07 de julho
19	Recebimento das Contra-razões pela CER	10 de julho
20	Julgamento dos recursos pela CER	11 de julho até as 18:00 horas
21	Homologação e Divulgação do Resultado da Eleição em Primeiro Turno pela CEEC	12 de julho
22	Votação em Segundo Turno da Eleição	13 de julho
23	Divulgação do Resultado da Votação em Segundo Turno pela CEE	14 de julho
24	Prazo para apresentação de recursos contra o Resultado da Eleição em Segundo Turno à CER	17 de julho
25	Notificação da Chapa recorrida para defesa pela CER	18 de julho até as 18 horas
26	Julgamento dos recursos pela CEEC	19 de julho
27	Homologação e Divulgação do Resultado da Eleição em Segundo Turno pela CEEC	20 de julho
28	Homologação e Divulgação de Resultado definitivo da Eleição pela CEEC	21 de julho até as 18 horas

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para o mandato da função de Diretor Titular deverá ser observado o Decreto Nº 16.902 datado de 29 de novembro de 2016.

16.2. No ato da nomeação, o candidato eleito deverá assinar uma declaração atestando disponibilidade para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, alternadas nos turnos de funcionamento da escola.

16.3. Não será nomeado o candidato que, havendo sido integrante de núcleo gestor de escola em exercício anterior, encontre-se inadimplente com a prestação de contas da escola referente àquele exercício.

16.4. O candidato no ato da nomeação, obrigatoriamente, deverá assinar Contrato de Gestão.

16.5. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente, através de procedimento institucional definido pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, nos termos do artigo 17 do decreto nº 16.902 de 29 de novembro de 2016.

16.6. Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais automaticamente se extingirão.

16.7. A Secretaria de Estado da Educação do Piauí publicará no Diário oficial do Estado o resultado final da eleição por escola.

16.8. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Estadual Eleitoral Central, juntamente com a SEDUC.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

16.10. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de Junho de 2017.

Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária de Estado da Educação do Piauí